



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024
PROCESSO Nº 128/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Microgeração Distribuída Fotovoltaica de Autoconsumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica), elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia por 12 meses.

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre o Pregoeiro e Equipe de Apoio de Cachoeirinha - TO e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, pessoalmente ou por meio do E - mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com.

Carimbo de CNPJ

.....
Pregoeiro Oficial



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	A LICITAÇÃO SERÁ REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E, COMPLEMENTARMENTE, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 2006, DEMAIS LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL	14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO	128/2024
DIA DE REALIZAÇÃO	25 de outubro de 2024 às 09h00.
HORA DE REALIZAÇÃO	Será às 09h00min. OBS.: NESTE HORÁRIO SERÁ INICIADO O CREDENCIAMENTO. A ABERTURA DA ETAPA DE LANCES OPERA A PRECLUSÃO DO DIREITO DE CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
ACESSO AO EDITAL	O edital e seus anexos encontram - se a disposição no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, através do link https://cachoeirinha.to.gov.br/ ou pelo e-mail pmcachoeirinhac@gmail.com
OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Microgeração Distribuída Fotovoltaica de Autoconsumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica), elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia por 12 meses.
OCORRENDO FERIADO, PONTO FACULTATIVO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da sessão na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



LOCAL DE REALIZAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO RUA 21 DE ABRIL, 1525, CENTRO, CEP: 77.915-000	



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA , ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.064.064/0001 - 87, com sede à Rua 21 de ABRIL, nº 1525 - Centro, nesta cidade de Cachoeirinha/TO, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Maceda Damacena, com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 108, de 12 de março de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente as demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024**, na forma **PRESENCIAL**, sob o tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem.

Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 128/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

O pregão presencial será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, que regulamenta a NLLC no âmbito do município de Cachoeirinha - TO.

A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Cachoeirinha/TO, se adequarem à

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
(...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

forma eletrônica:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinha@gmail.com



A lei federal 14.133/2021, (art. 17), determina que as licitações sejam realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo. Contudo, essa obrigatoriedade contempla, em especial, aos processos custeados com recursos da união, fato que, segundo informado na disponibilidade dos recursos, não é o caso deste certame.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cachoeirinha/TO, disponível para acesso no site <https://cachoeirinha.to.gov.br/> e no Portal de Transparência do município, por meio do site <https://cachoeirinha.to.gov.br/> onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada.

Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenha sido cuidadosamente examinados pelas licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto neste Edital.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive Decreto de Ponto Facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de qualquer aviso complementar, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

Os anexos deste edital compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas licitantes interessadas.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Gabriel Jardim de Sousa, Pregoeiro oficial, designado pela **PORTARIA Nº 22/2024**, de 07 de junho de 2024, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento de contratação.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, através do endereço eletrônico <https://cachoeirinha.to.gov.br/>, ou através do E-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, em dias e horários de expediente (08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min) a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://cachoeirinha.to.gov.br/> e no Portal de Transparência do município, por meio do site <https://cachoeirinha.to.gov.br/>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, COMISSIONAMENTO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA POR 12 MESES.**

1.1.2. A licitação será pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. DO VALOR ESTIMADO

1.2.1. O VALOR TOTAL ESTIMADO 1.252.370,33 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e setenta reais trinta e três) para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, o valor aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, o qual totaliza o montante de, conforme detalhamento contido no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

2. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por eventual irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação (artigo 164 da Lei nº 14.133/21).

2.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser dirigida ao Pregoeiro por meio de requerimento a ser protocolado no endereço constante no Preâmbulo deste edital, no horário de expediente, ou formalizada através do e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com, devendo constar no assunto: **"IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024"**.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



2.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail deverá conter todos os documentos necessários devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

2.1. A Administração julgará a impugnação, observado o Princípio de Segregação das Funções elencado no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, e a resposta será divulgada no site oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21), sem prejuízo ao requerente, da faculdade de buscar a intervenção dos órgãos de controle competentes.

2.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital (por falhas, irregularidades ou vícios) quem não o fizer até o prazo fixado no **item 2.1 supra**, hipótese em que qualquer requerimento que venha a ser apresentado não terá efeito de impugnação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas que atenderem às condições deste edital, em especial as que:

3.1.1. Poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos termos do Art. 6º c/c Art. 9º, do Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, respeitadas as regras indicadas no artigo 43, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS

3.3.1. Não poderão, contudo, participar as empresas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas na legislação em vigor, em uma ou mais das seguintes situações:

3.3.2. Se enquadrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 (artigo 15, incisos I a VI, e §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/21);

3.3.3. Se apresentarem sob a forma de cooperativa, para intermediação de mão de obra, ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764, de 16 de setembro de 1971 e na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, no que couber;

3.3.4. Estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, imposta pelo Município de Cachoeirinha/TO, suas Fundações ou Autarquias, nos termos do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/21 (ou, se o caso, que tenha sido aplicada nos termos e no decorrer da vigência do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93);

3.3.5. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/21 (ou, se o caso, que tenha sido aplicada nos termos e no decorrer da vigência do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93);

3.3.6. Encontrem-se falidas ou em processo de liquidação ou dissolução.

3.4. As condições acima, de 3.2.1 a 3.2.5 aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada, desde que prévia e expressamente autorizado pela Administração, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de parcelas



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



de natureza acessória, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação total dos serviços licitados (artigo 122, §§ 1º a 3º, c.c. artigo 67, § 9º, da Lei nº 14.133/21).

3.5. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato – mesmo no caso de eventuais questionamentos e impugnações ao edital, desde que respondidos pela Administração.

4. DA VISITA TÉCNICA:

4.1. Conforme disposto no art. 63 § 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista ser necessária a avaliação prévia do local de execução da obra para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante interessado em participar deste certame, deverá **ATESTAR** que conhece o local e as condições de realização da obra.

4.2. Para fins de ateste de conhecimento do local e das condições de realização da obra, a licitante poderá:

a. Entrar em contato com a Secretaria Municipal De Habitação e Obras/Engenharia do Município de Cachoeirinha - TO para agendamento da visita técnica, caso julgar necessário. Não haverá vistoria sem prévio agendamento, o qual poderá ser solicitado pelo Telefone (63) 3437-1248, pois a Administração irá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados. A visita deverá ser efetuada pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, o(s) qual(is) deve(m) apresentar carta de credenciamento e certidão de Registro do CREA ou CAU de origem, comprovando a representação técnica; ou,

b. Apresentar, em substituição a vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante, em separado dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preços, deverá apresentar seu credenciamento (**ANEXO X – CARTA CREDENCIAL**), junto ao Pregoeiro da pessoa indicada para representá-la, de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da empresa proponente, o que dar-se-á através da apresentação de seu documento de identidade de fé pública, observado o seguinte:

5.2. No caso de representante legal da empresa, deverá ser apresentada, original ou cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial com todas suas alterações ou a última, desde que consolidada, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.3. Em se tratando de procurador por instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada da procuração registrada em cartório;

5.3.1. Em se tratando de procurador por instrumento particular, esta deverá constar no mínimo os poderes necessários para sua intervenção no decorrer do procedimento licitatório, devendo, ainda, estar com firma reconhecida, bem como acompanhada de documentação que possibilite a verificação de que o outorgante possui competência para delegar poderes, documentação esta relacionada no item



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinha@gmail.com



5.2. deste Edital.

5.4. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, que não possa praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante, sendo-lhe possível, entretanto, fazer-se acompanhar de mais um elemento que lhe dê assessoramento técnico – o qual não poderá, contudo manifestar-se no decorrer da sessão.

5.6. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no momento do credenciamento deverá apresentar declaração de acordo com o **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP.**

5.7. Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

6. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação a ser apresentada pelos interessados em participar da licitação deverá estar dentro de envelopes separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, devendo ser dividida em Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO	A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024	RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024

6.1.1. A documentação contida em cada envelope deverá estar preferencialmente numerada sequencialmente, datada e assinada na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente.

6.1.2. Todos os documentos contidos nos respectivos envelopes deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser original, por qualquer processo de cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que não contrarie eventuais determinações constantes no corpo do próprio documento.

6.1.3. Todos os documentos supra referidos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente, de forma perfeitamente legível, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem dos textos.

6.1.4. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

6.1.5. Não serão levados em consideração os envelopes que vierem a ser



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



apresentados após o prazo indicado no Preâmbulo, bem como aqueles entregues a tempo, mas em local diferente do determinado, e que não tenham chegado ao Pregoeiro até o final do prazo de recebimento estabelecido.

6.2. A simples participação da licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

6.3. Recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares desta licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta bem como integral cumprimento do futuro contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva;

6.4. A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e seus anexos, importando em total concordância com os mesmos e renúncia ao direito de impugnação;

6.5. Sua proposta engloba todos os materiais, mão de obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, bem como toda e qualquer despesa necessária para execução do futuro contrato nos termos apresentados na licitação;

6.6. Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos que vierem a ser adquiridos e utilizados para execução do contrato, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto à sua qualidade e produtividade;

6.7. Responde perante a Administração pelos serviços eventualmente contratados por si, como se fossem executados por ela própria proponente, sendo que qualquer contratação nesse sentido (subcontratação) dependerá de prévia e expressa autorização da Administração.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação neste certame antecederá a fase de apresentação de propostas, lances e de julgamento, (conforme § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21).

7.2. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e possíveis lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

7.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

7.4. A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame.

7.5. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, em nome da empresa e de seus sócios, mediante as seguintes certidões apresentadas pelos licitantes: a Consulta Consolidada no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> aos seguintes cadastros: Licitantes Inidôneos (TCU), CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência), CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência).

8.2. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

8.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

8.4. Os documentos de Habilitação deverão ser entregues dentro do **ENVELOPE Nº 02**.

8.5. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Os licitantes deverão encaminhar, dentro do **ENVELOPE Nº 02** nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.8.1. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;

8.8.2. Cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações,

8.8.3. Acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário.

8.8.4. Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.8.5. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9.REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.9.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.9.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.9.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

8.9.4. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

8.9.5. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante e da licitadora;

8.9.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

8.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Prova de inexistência de infrações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, da sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas (art. 68, V da Lei nº 14.133/21) e Certidão de Processos Trabalhistas em Tramitação no TRT da região a empresa.

8.9.8. Declaração de que o licitante atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9.9. Declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.10.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados das respectivas notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa;

8.10.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.10.4. Índices demonstrativos, devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), acompanhado do Certidão de Regularidade do Profissional contador, juntamente com certidão específica da junta comercial do estado da sede da licitante, comprovando a existência da empresa participante registrada na junta comercial (com todos os atos e arquivamentos devidamente atualizados); e comprovação de registro da



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



empresa participante em nome da(s) pessoa(s) física(s), constante(s) na última alteração social.

8.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.10.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.10.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.10.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.10.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.10.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.10.11. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no importe R\$ 9.377.54 (nove mil trezentos e setenta e sete reais cinquenta e quatro centavos), do valor estimado para a contratação a ser prestada em uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.10.12. A licitante deverá apresentar no interior do **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO** a **GARANTIA** no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado para a contratação, optando por uma das modalidades previstas no art. modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, abaixo descritas, apresentadas nas condições seguintes:

a) TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e validados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) CAUÇÃO EM DINHEIRO, o licitante deverá recolher o valor exigido como garantia depósito na seguinte conta: xxxxxxxx, em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO;

c) SEGURO GARANTIA, mediante entrega da competente apólice, no original, emitido por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, acompanhada da certidão de regularidade do emitente, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante deixe de cumprir com o valor da proposta), com o prazo de vigência de no mínimo 90 (noventa) dias, após o prazo de validade da proposta. O licitante deverá protocolar o seguro garantia junto à Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, até 03 (três) dias úteis da abertura da



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



sessão pública da licitação, para obtenção do **TERMO DE RECEBIMENTO DA GARANTIA**, o qual deverá ser juntado no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação;

d) FIANÇA BANCÁRIA, mediante entrega da competente carta de fiança bancária, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, com o prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, após o prazo de validade da proposta.

8.10.13. A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de participação (caução) em dinheiro deverá realizar o pagamento via Documento de Arrecadação Municipal-DAM identificado em nome da empresa licitante emitido na coletoria municipal e apresentar o respectivo comprovante em original ou cópia autenticada.

8.11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (artigo 67 da Lei nº 14.133/21)

8.11.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

8.11.1.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu, acompanhado de notas fiscais ou contrato de prestação de serviços do devido fornecimento com firma reconhecida.

8.11.1.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissionais habilitados no campo da engenharia, sendo os mesmos detentores de atestados de capacidade técnica, e devidamente Registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida por este Conselho, que comprove ter profissional(is) executado obra/serviços relativo ao objeto deste certame, sendo no mínimo, 01 (um) Engenheiro Eletricista, possuir qualificação para o atendimento das NR 10 e 35, mediante a apresentação dos respectivos certificados válidos, 01 (um) responsável técnico em segurança do trabalho.

8.11.1.3. A comprovação do vínculo profissional será realizada mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na qual conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante no qual o profissional figura como sócio, ou de Certidão de Registro e Quitação do CREA de origem, que conste o profissional no quadro da empresa.

8.11.1.4. Não será permitida a participação/indicação do mesmo Responsável Técnico, para 02 (duas) ou mais licitantes.

8.12. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, e devidamente Registrado no CREA, expedida por este Conselho, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de engenharia com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valores significativo, do equipamento e da quantidade que irá ser instalada.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



8.12.1. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA onde os serviços foram executados, que comprove a empresa ter executado/instalado sistema fotovoltaico.

8.12.2. O licitante deverá comprovar em seus documentos devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este conselho, que comprove que a empresa tenha executado no mínimo 50% da potência do objeto em epígrafe, de instalação/execução de usina fotovoltaica.

8.12.3. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA onde os serviços foram executados, que comprove a empresa ter executado/instalado sistema fotovoltaico com micros inversores conforme as especificações do termo de referência;

8.12.4. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA onde os serviços foram executados, que comprove que a empresa tenha executado manutenção preventiva em sistema de geração fotovoltaico;

8.12.5. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA onde os serviços foram executados, que comprove que a empresa tenha executado adequações/instalação do padrão de entrada conforme a norma da concessionária local;

8.12.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

8.12.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.12.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

8.12.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL: Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho de classe da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo, obedecendo as exigências que serão instaladas:

8.13.1. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA onde os serviços foram executados, que comprove o profissional ter executado/instalado sistema fotovoltaico;

8.13.2. O licitante deverá comprovar em seus documentos devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este conselho, que comprove no mínimo 50% da potência do objeto em epígrafe, de instalação/execução de usina fotovoltaica;

8.13.3. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA onde os



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinha@gmail.com



serviços foram executados, que comprove o profissional ter executado/instalado sistema fotovoltaico com micros inversores conforme as especificações do termo de referência;

8.13.4. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA onde os serviços foram executados, que comprove que o profissional tenha executado manutenção preventiva em sistema de geração fotovoltaico;

8.13.5. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA onde os serviços foram executados, que comprove que o profissional tenha executado adequações/instalação do padrão de entrada conforme a norma da concessionária local;

8.13.6. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA onde os serviços foram executados, que comprove que o profissional tenha executado projeto de aterramento de um sistema solar fotovoltaico;

8.13.7. O(s) profissional(is) que apresentar(em) os Atestados de Capacidades Técnicas, devidamente registrados no CREA, para comprovação da qualificação técnica profissional acima deverão, obrigatoriamente ser o(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto deste certame. No caso de necessidade de substituição do responsável técnico, antes ou durante a execução do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme este Termo de Referência e o Edital de Licitação, devendo ser submetido ao Gestor/Fiscal seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.

8.13.8. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do estado de origem da licitante, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente, o registro do(os) responsável técnico de Engenharia.

8.13.9. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do estado de origem do(os) profissional(is) de Engenharia Elétrica,

que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência.

8.13.10. No caso da licitante ou responsável técnico não serem registrados no Conselho de Classe pertinente ao Estado do Tocantins, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1.1. Os documentos que compõem a Proposta de Preços deverão estar encerrados em envelope da empresa, fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles preestabelecidos neste edital (**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**).

9.1.2. A Proposta de Preços de cada proponente deverá ser apresentada em 1 (uma) via, que deverá estar devidamente datada, rubricada e assinada pelo responsável legal da empresa licitante.

9.1.3. A proposta deverá ser apresentada, sem rasuras ou emendas, em conformidade com o **ANEXO VII – CARTA PROPOSTA**, acompanhada das respectivas planilhas técnicas, ou impresso compatível, desde que possua o mesmo



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



formato, todos os itens e na mesma ordem constante no citado anexo, de modo que não serão aceitas propostas manuscritas, incompletas ou cujo objeto ou condições, total ou parcialmente, não correspondam exatamente ao licitado.

9.1.4. Os valores consignados na Proposta de Preços devem se referir ao dia de sua apresentação perante o Pregoeiro, o qual será considerado como data de referência.

9.2. COMPONENTES DA PROPOSTA

9.2.1. Na Proposta de Preços deverão constar os valores unitários para cada item de serviço constante nas planilhas oferecidas neste edital, devendo, em especial, consignar:

Identificação da empresa proponente;

9.2.2. Identificação do objeto nos termos do **Anexo I**;

9.2.3. A proponente deverá apresentar o preço unitário e total para a prestação de serviços de cada um dos itens que envolvem o objeto licitado, conforme consignado nas planilhas que compõem os serviços e valores bases, bem como o preço final global de sua proposta;

9.2.4. Dados bancários da empresa (banco, agência bancária e número da conta corrente);

9.2.5. Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

9.2.6. Todos os valores deverão estar grafados em Reais (R\$), com 2 (duas) casas decimais, sendo que o preço final global também deverá estar grafado por extenso e, em caso de divergência, prevalecerá este último valor sobre aquele.

9.2.7. O preço apresentado já contempla eventuais descontos concedidos, bem como todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer forma relacionados com a perfeita e integral execução do objeto licitado, tais como, a título de mero exemplo: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, seguros, etc.

9.3. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.3.1. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da entrega dos documentos e proposta, que, para todos os efeitos, será considerada a data limite designada para a apresentação dos envelopes, sendo que, decorrido esse prazo sem que haja convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (artigo 90, § 3º, da Lei nº 14.133/21).

9.4. EFEITOS DA PROPOSTA NA CONTRATAÇÃO

9.4.1. A mera apresentação da proposta implica por parte da licitante em sua concordância em assumir inteira responsabilidade pelo adequado e fiel cumprimento do objeto licitado, nos termos do presente edital e com total conhecimento das exigências editalícias, assim como com relação ao cumprimento de todos os requisitos da habilitação.

10. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS (artigo 59 da Lei nº 14.133/21)

10.1. A Administração Pública Municipal estima que o objeto desta licitação esteja orçado em valores correspondentes àqueles demonstrados no item I deste edital (do objeto e do valor máximo).

10.2. Serão consideradas para julgamento apenas as Propostas de Preços apresentadas de acordo com as condições estabelecidas no **Item 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS** - deste edital e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Anexo II – Carta Proposta de Preços, sendo desclassificadas as que não



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



preencherem estes requisitos, assim como as que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que dificultem ou impossibilitem seu entendimento ou julgamento ou, ainda, quando a licitante fizer constar preços unitários acima daqueles estimados pela Administração.

10.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o especificado neste edital, que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos as que apresentarem valor “zero”, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, salvo se, quanto aos preços unitários, houver justificativa técnica de composição dos preços aceita pelo setor técnico competente da Municipalidade, sendo que, especificamente para o julgamento das propostas, além do disposto no presente tópico, deverá ser observado, no que couber, o disposto no artigo 59, incisos II e IV, e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/21.

10.4. Em caso de divergência nos cálculos constantes na Proposta de Preços apresentada pela licitante fica facultado ao Pregoeiro proceder a operação matemática necessária para se obter coerência na proposta, devendo ser levado em consideração o preço unitário proposto, o qual servirá de base para quaisquer resultados obtidos, bem como para efeito de posterior formalização do ajuste, de modo que a ausência de preço unitário, quando exigido expressamente para composição do preço total, será causa de desclassificação da proposta.

10.5. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes a composição de preços de serviços e/ou materiais/equipamentos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários, sendo passíveis de desclassificação as propostas que apresentarem irregularidades conforme venha a ser verificado fundamentadamente pelo setor técnico competente.

10.6. No tocante ao valor estimado, se for comprovado, através de nova pesquisa, que o valor estabelecido no edital está em discordância com o praticado no mercado, este poderá, a critério da Administração, ser atualizado.

10.7. Fica facultado ao Pregoeiro, para a adequada análise e julgamento das propostas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto desta licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta.

10.8. Não consistirá em causa de desclassificação irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade da proposta comercial.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos estritos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o procedimento a seguir.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito,



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

11.4. Os recursos e contrarrazões poderão ser realizados através de qualquer meio idôneo, como e-mail, carta registrada e/ou outro dispositivo eletrônico utilizado e apresentado pela gestão administrativa.

11.5. Os recursos apresentados por meio eletrônico deverão ser formalizados através do e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com, devendo constar no assunto: **“Recurso referente ao Pregão Presencial nº XX/2024”**.

11.6. Para efeitos de recebimento, os recursos apresentados através de e-mail deverão conter todos os documentos referentes ao recurso devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico ou conter a assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

11.7. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo desta licitação (artigo 165, § 5º, da Lei nº 14.133/21).

11.8. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata, sendo que as demais licitantes terão o prazo consecutivo de 3 (três) dias úteis para eventual apresentação de contrarrazões a esse recurso.

11.9. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/21).

11.10. Não serão considerados os recursos recebidos intempestivamente ou em local distinto daquele indicado neste edital.

12. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

12.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura do Contrato.

12.2. Encerrada a licitação, o Pregoeiro divulgará no portal de transparência do Município os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores registrados.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

12.4. Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar o Contrato, o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.6. O contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no contrato.

12.7. Serão formalizadas tantas contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.8. O contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no portal de transparências do município e disponibilizado durante a vigência do contrato.

12.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, após cumpridos os requisitos de publicidade, nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

13.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação.

13.3. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição do solicitante, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

13.4. O contrato será efetuado nos termos da Lei 14.133/2024, conforme a necessidade dos serviços;

13.5. O(s) licitante(s) vencedor (es) cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 02 (dois) dias para a assinatura do Contrato, contados da solicitação da prestação de serviço e ou aquisição, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação pelo solicitante.

13.6. A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item anterior, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Lei nº 14.133/2021).



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



13.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto na lei.

13.8. Findo o processo licitatório e sendo opção a não confecção e assinatura do contrato, será firmado contrato entre o Município de Cachoeirinha, através da Prefeitura Municipal e a licitante vencedora.

13.8. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Cachoeirinha, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

13.9. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

13.9. Durante toda a sua vigência o contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a legislação vigente permitir e somente após assinatura de Termo Aditivo.

13.10. Até a assinatura do contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Cachoeirinha tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação e conhecido somente após o julgamento.

13.11. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora, o Município de Cachoeirinha poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

13.12. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e na forma dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13.13. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e no contrato firmado entre as partes.

13.14. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar perante a Municipalidade todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência, sendo que o não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

13.15. A convocação referida poderá ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

14. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. LOCAL DE INSTALAÇÃO: conforme o **PROJETO/MEMORIAL DESCRITIVO** de situação constante no **TERMO DE REFERENCIA.**

14.2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

14.3. O prazo total de execução de instalação contratada será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Município de Cachoeirinha – TO.

14.4. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo somente serão admitidas se presente alguma das hipóteses previstas no artigos 111 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.5. O não cumprimento por parte das concessionárias de energia dos prazos constantes na Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, justificará a concessão de prorrogações de prazo por parte do Município de Cachoeirinha– TO e demais Órgãos Participantes.

14.7. Os prazos mínimos de garantia dos materiais, equipamentos e serviços serão os seguintes, contados da data de emissão do “**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**” da instalação, semprejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

14.8. O período de execução dos serviços objeto da presente licitação deverá ocorrer em horário comercial, todavia a administração do órgão contratante poderá permitir o estabelecimento de outros horários de trabalho em dias úteis, sábados, domingos e feriados, devendo ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

14.9. A área em que será executada a obra será entregue à contratada no estado em que se encontra.

14.10. A licitante assume a responsabilidade por todas as adequações necessárias para permitir a instalação do sistema na área do Município de Cachoeirinha – TO.

15. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

15.1. A empresa contratada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. A empresa contratada deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes para prestadores de serviço de seu segmento.

15.3. Durante a execução dos trabalhos a empresa contratada deverá apresentar à fiscalização da Municipalidade, os seguintes documentos:

15.4. Em caso de acidente de trabalho, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da **CAT** – Comunicação de Acidente de Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo **SESMT** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), investigação do acidente pela **CIPA** (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);

15.5. No caso de acidente grave ou fatal, a empresa contratada deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da Municipalidade.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

16.2. O não cumprimento pela empresa contratada das determinações deste edital



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



e das cláusulas contratuais, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:

16.3. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;

- I. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- II. Rescisão do contrato por culpa da empresa contratada;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

16.4. O Município, na definição e dosimetria das penalidades correspondentes, observará os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:

16.5. A natureza e a gravidade da infração;

16.6. Os danos resultantes ao objeto do contrato, à segurança pública, ao meio ambiente, aos usuários e à Municipalidade;

16.7. A vantagem auferida pela empresa contratada em virtude da infração;

16.8. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da empresa contratada, na prática da infração;

16.9. A situação econômico-financeira da empresa contratada, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do contrato;

16.10. Os antecedentes da empresa contratada, inclusive eventuais reincidências;

16.11. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

16.12. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da empresa contratada, devendo o Município assegurar a devolução, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a garantia de execução de contrato e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

16.13. O processo de aplicação das sanções previstas neste edital terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo Município, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

16.14. Lavrado o auto, a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa, sendo que, no caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, será instaurado um processo de responsabilização a ser conduzido por uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis do Município.

16.15. No mesmo prazo indicado acima, a empresa contratada deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Município.

16.16. Na fase de instrução, a empresa contratada poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao Município recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
Adm.: 2021/2024

16.17. Encerrada a instrução processual, o Município decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultada à empresa contratada a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.18. Na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

16.19. Após a decisão de eventual recurso interposto pela empresa contratada, o Município emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a empresa contratada, que deverá pagar o valor correspondente em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

16.20. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao Município descontar o valor correspondente da remuneração da empresa contratada, sem prejuízo da execução da garantia de execução do contrato.

16.21. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do Tesouro Municipal.

16.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a responsabilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro, inclusive a responsabilização da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Municipalidade.

16.23. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a critério da Municipalidade.

16.24. haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

16.24.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.24.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.24.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.24.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.24.5. Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.24.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.24.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.25. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação do Município;

16.26. A subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como cisão, fusão ou incorporação, não admitidas expressamente



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



no edital e no contrato;

16.27. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

16.28. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/21, acarreta as seguintes consequências:

16.29. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.30. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 104, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21;

16.31. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenização ao Município devido;

16.32. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.33. Os itens 16.15 e 16.16 serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

17.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor da prefeitura designará por meio de ato formal a servidor

17.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do contrato:

a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;

b) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;

c) Avaliar a entrega dos produtos, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos produtos, para conhecimento da avaliação.

17.4. Se contratada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação a serviços contratados poderá ordenar a suspensão, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

17.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a entrega dos produtos, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A remuneração a ser paga pelo Município pelos serviços objeto deste edital



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



será determinada em função dos serviços de fornecimento efetivamente realizados, considerando as quantidades efetivamente entregues de acordo com os critérios de medição e pagamento constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme medição mensal, submetida à aprovação da Municipalidade.

18.2. A autorização de pagamento estará vinculada ao prestação dos serviços devidamente realizados, a ser realizado pela fiscalização do Município.

18.3. Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas pela Ordem de Serviço.

18.4. Os serviços serão prestados na modalidade de preços unitários por tonelada entregue, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados, considerando a prestação mensal dos serviços, conforme medições mensais apresentadas pela empresa contratada e submetidas à aprovação do Município.

18.5. A empresa contratada deverá indicar conta bancária de sua titularidade para que o Município realize os pagamentos em conformidade com as entregas devidamente atestadas.

18.6. O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura mensal.

18.7. Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas no contrato.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.08	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTO VOLTAICA	25.752.0005.1.052		4.4.90.52.00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
04.04.00	04.04.13	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTO VOLTAICA	10.122.0008.1.053		4.4.90.52.00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					
05.05.00	05.05.12	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTO VOLTAICA	12.122.0011.1.054		4.4.90.52.00
FONTE DE RECURSO					
1.500.0000.					
1.500.1002.					
1.500.1001.					

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A licitante que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

20.2. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

20.3. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados neste item.

20.4. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

20.5. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei nº 14.133/21.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.7. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou na entidade.

20.8. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

20.9. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste procedimento licitatório.

20.10. Todas as declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

20.11. Demais esclarecimentos sobre este procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito na forma e no prazo constante no preâmbulo deste edital.

20.12. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

20.13. O foro da cidade de Ananás/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

21. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II	CARTA DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL;
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP;
ANEXO V	TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA;
ANEXO VI	MODELO DE CARTA PROPOSTA;
ANEXO VII	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS;

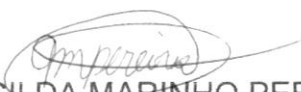


GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



ANEXO X	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO XI	MINUTA DO CONTRATO;

Cachoeirinha – TO, 07 de outubro de 2024


GECILDA MARINHO PEREIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Microgeração Distribuída Fotovoltaica de Autoconsumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica), elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia por 12 meses, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e conforme tabela abaixo:

TEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	01	01	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - ESPAÇO CULTURAL LEOMAR ALVES DOS SANTOS	R\$ 402.370,33	R\$ 402.370,33
002	01	01	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DO TOCANTINS – TO - UBS - JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO.	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
003	01	01	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DO TOCANTINS – TO - ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE.	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.252.370,33

PROJETOS TÉCNICOS			
ORDEM	ENDEREÇO	GERAÇÃO MÉDIA MENSAL: (KWh/mês)	POTÊNCIA DO GERADOR: (KWP)
001	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - ESPAÇO CULTURAL LEOMAR ALVES DOS SANTOS	4.200 KWH/MÊS	34,2 kWp
002	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DO TOCANTINS – TO - UBS - JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO.	18.000 KWH/MÊS	145,35 kWp
003	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DO TOCANTINS – TO - ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE.	6.000 KWH/MÊS	34,2 kWp



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



TOTAL:.....	28.200 KWH/MÊS	213,75 KWP
-------------	----------------	------------

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Para a perfeita consecução dos itens a serem registrados nesta licitação, a **CONTRATADA**, além do fornecimento, deverá prestar os serviços de instalação, configuração, comissionamento, conexão a rede da concessionária de energia elétrica e treinamento operacional.

2.2. O cumprimento completo do presente projeto abrange os seguintes itens: Elaboração de projeto executivo, aprovado junto a concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência. Elaboração de projeto "As Built";

2.3. Fornecimento de materiais de instalação (cabos, estruturas de fixação, terminais, conectores, etc.);

2.4. Execução dos serviços de montagem e instalação;

2.5. Configurações, comissionamento, recebimento das instalações e treinamento operacional.

2.6. Genericamente, os principais serviços que caracterizam o objeto deste Termo de Referência e que, conseqüentemente, expressam-se numericamente na composição do orçamento dos serviços objeto, são os descritos a seguir:

2.6.1. Instalação de gerador fotovoltaico;

2.6.2. Instalações elétricas;

2.7. O presente documento tem o objetivo de fornecer subsídios a licitante para elaboração de sua proposta e de nortear a prestação dos serviços após a assinatura do contrato.

3. GERADORES FOTOVOLTAICOS:

3.1. Os geradores devem ser instalados e colocados em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecido pelas Resoluções Normativas 1000/2021 da ANEEL. Todos os componentes do Trata-se da **Microgeração e da Minigeração Distribuídas de Energia Elétrica – MMGD e do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE SFCR** devem estar de acordo com as normas brasileiras e/ou internacionais, garantindo qualidade, integridade e um ótimo desempenho após sua instalação.

3.2. Deverão ser observadas, no desenvolvimento deste serviço, as normas e códigos aplicáveis a cada atividade, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Normas e Regulamentos Internos do Município de Cachoeirinha-TO e dos Órgãos Participantes, em especial às especificações gerais e normas citadas neste Termo de Referência, serão consideradas como elementos base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

4. MATERIAIS PARA CONEXÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO NA REDE

4.1. **QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL** O nível dos quadros de distribuição será regulado por suas dimensões e pela comodidade de operação das chaves ou inspeção dos instrumentos, devendo ter o centro distante 1,50m do piso acabado. A profundidade será regulada pela espessura do revestimento previsto para o local, contra o qual deverão ser assentes os alizares das caixas. Quadros elétricos de embutir para distribuição de iluminação e tomadas, deverão obedecer aos padrões construtivos e aos detalhes de instalação das respectivas concessionárias. No dimensionamento dos quadros estão considerados os espaços ocupados por aparelhos e equipamentos e aqueles necessários ao percurso dos condutores de



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



maneira que além do adequado funcionamento de conjunto que abrigam, também ofereçam facilidades de manutenção. Todos os quadros deverão ser de fabricação própria ao fim a que se destinam, devendo possuir aberturas necessárias para ligação de todos os eletrodutos. Os disjuntores serão do tipo termomagnético de boa qualidade, tipo SIEMENS, ELETROMAR ou similar, com previsão para 8, 24 ou 32 disjuntores termomagnéticos monopolares (barramento trifásico e neutro), de acordo com as especificações contidas em projeto e as determinações da Planilha Orçamentária.

4.2. DISJUNTOR Todos os disjuntores de distribuição deverão ser identificados com placas acrílicas fundo branco letra preta colocadas ao lado de cada disjuntor indicando o quadro alimentado (placas iguais às placas do quadro de distribuição). Os disjuntores serão do tipo termomagnético tripolar de boa qualidade, padrão DIN.

4.3. DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO

4.3.1. Todos os materiais utilizados serão de primeira qualidade e inteiramente fornecidos pela construtora, devendo estar em conformidade com a **ABNT** e **INMETRO** e de acordo com as especificações técnicas do projeto. Todos os serviços deverão ser executados em completa fidelidade às normas técnicas específicas da **ABNT**. Os materiais empregados serão de primeira qualidade e a mão-de-obra empregada será sempre de alto padrão técnico, garantindo o bom funcionamento e a durabilidade das instalações.

4.3.2. CABEAMENTO As especificações referentes a este item, e seus subitens quando houver, devem obedecer, naquilo que lhe couber, e seus subitens, quando houver, observadas as especificidades do projeto, bem como as determinações contidas na planilha orçamentária.

4.3.3. ELETRODUTOS E CONDULETES É obrigatório o emprego de eletrodutos em toda a instalação, exceto nos forros sem laje. Todos os eletrodutos de áreas internas, embutidos em parede ou teto serão do tipo flexível corrugado de PVC da marca tigre ou similar. Todos os eletrodutos destinados ao Circuito Alimentador Geral serão do tipo flexível corrugado da marca tigre ou similar. Todos os eletrodutos de áreas externas serão do tipo soldável em PVC envelopados em concreto, com dimensões e localização das caixas de passagem especificadas nas plantas, respeitando a distância mínima de 100mm entre os eletrodutos paralelos, localizando-se sob o piso com profundidade igual a 0,40m. Por ocasião da instalação dos eletrodutos deverão ser inseridos nestes arames galvanizados para facilitar a posterior instalação dos condutores. As emendas dos eletrodutos serão feitas por meio de luvas e as ligações dos mesmos com as caixas através de buchas e arruelas galvanizadas. Eletrodutos de diâmetro igual ou superior a 25mm levarão conexões curvas, pré-fabricadas em todas as mudanças de direção. Excetuando-se os anteriormente citados, os demais eletrodutos poderão ser curvados, desde que as curvas não tenham raios inferiores a 6 (seis) vezes o seu diâmetro. Serão recusados os eletrodutos cuja curvatura tenha ocasionado fendas ou redução de seção.

4.3.4. Os eletrodutos poderão ser cortados à serra, sendo, porém, escariados à lima para remoção das rebarbas. Na saída e chegada a caixas metálicas, deverão ser afixados com buchas e arruelas de alumínio.

5. DIMENSIONAMENTO

5.1 DIMENSIONAMENTO DO PADRÃO DE ENTRADA Serão duas unidades consumidoras com o mesmo dimensionamento do padrão para receber o sistema de energia solar fotovoltaico.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



Os elementos do padrão de entrada são:

Tipo de ligação: Trifásico.

Tensão de entrada: 380V.

Corrente nominal do disjuntor do padrão de entrada: 100A tripolar.

Bitola do condutor: 35mm².

Tipo de isolamento do condutor: PVC.

5.2 DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** O gerador foi dimensionado para atender uma média de consumo de aproximadamente 18.000 kWh na referida na unidade da Secretaria Municipal de Saúde, em uma média anual de irradiação horizontal 5,01 kWh/m²/dia. O gerador por fim ficou composto por 255 módulos Astronergy modelo CHSM72N(DG)/F-HC de 570Wp (totalizando 145,35 kWp instalados), conectados em dois inversores Solis de 50kW modelos S5-GC50K de 380V. No inversor 1 de 50kW serão 120 módulos divididos em arranjos com 15 módulos. No inversor 2 de 50kW serão 135 com 15 módulos em cada conector CC. A área total do sistema é de aproximadamente 714 m². Cada inversor terá um disjuntor termomagnético de 100A para sua proteção contra sobre correntes. A parte CA possui as seguintes proteções: disjuntor de 100A Tripolar, DPS de 275 VCA com 20 kA e cabeamento CA de 35 mm²/PVC.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** O gerador foi dimensionado para atender uma média de consumo de aproximadamente 4.200 kWh na referida na unidade da secretária de administração, em uma média anual de irradiação horizontal 5,01 kWh/m²/dia. O gerador por fim ficou composto por 60 módulos Astronergy modelo CHSM72N(DG)/F-HC de 570Wp (totalizando 34,2 kWp instalados), conectados em dois inversores Solis de 15kW modelos S5-GR3P15K de 380V com 15 módulos em cada MPPT, ocupando uma área total de aproximadamente 168 m². Cada inversor terá um disjuntor termomagnético de 32A para sua proteção contra sobre correntes. A parte CA possui as seguintes proteções: disjuntor de 32A Tripolar, DPS de 275 VCA com 20 kA e cabeamento CA de 6 mm²/PVC.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO** O gerador foi dimensionado para atender uma média de consumo de aproximadamente 6.000 kWh na referida na unidade da secretária de educação, em uma média anual de irradiação horizontal 5,01 kWh/m²/dia. O gerador por fim ficou composto por 88 módulos Astronergy modelo CHSM72N(DG)/F-HC de 570Wp (totalizando 34,2 kWp instalados), conectados em dois inversores Solis de 20kW modelos S5-GR3P20K de 380V com 30 módulos em cada MPPT, divididos em dois circuitos com 15 módulos em cada entrada CC do MPPT. Já no inversor 2 de 20kW serão conectados 14 módulos em cada MPPT. A área total do sistema é de aproximadamente 246 m². Cada inversor terá um disjuntor termomagnético de 40A para sua proteção contra sobre correntes. A parte CA possui as seguintes proteções: disjuntor de 40A Tripolar, DPS de 275 VCA com 20 kA e cabeamento CA de 6 mm²/PVC.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. REDUÇÃO DE CUSTOS - Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO terá uma economia considerável nos custos de sua conta de luz O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



concessionária.

Além disso, caso o município não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 meses.

6.2. VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL - mesmo considerando que os imóveis serão implantados as unidades de geração não tem características comerciais, ainda assim eles passarão a ter um valor agregado maior, além da valorização social e da imagem perante os cidadãos.

6.3. INSTALAÇÃO RÁPIDA E SIMPLES - Os sistemas fotovoltaicos são instalados em poucos dias, exigindo pouca ou quase nenhum investimento estrutural - exceto os suportes. Não haverá necessidade de obras civis de grande ou médio impacto, tampouco a provocação de danos ao patrimônio público. Normalmente não são feitas grandes intervenções no imóvel e não é necessário o desligamento da energia dos prédios públicos por longos períodos. Na verdade, a energia do imóvel é desligada em apenas dois momentos da instalação ambos na fase final.

6.4. O PREÇO DOS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS - está em queda constante mas esperar que ele baixe ainda mais para instalar o sistema não é a melhor decisão. Até porque o investimento em energia fotovoltaica que gera energia limpa e sem custos, se paga em aproximadamente 48 a 60 meses a partir da própria economia proporcionada na conta de luz!

6.5. LIVRAR-SE DAS ALTERAÇÕES DA TARIFA - O sistema de bandeiras tarifárias (verde, amarela e vermelha) que existe em função da queda no nível dos reservatórios das hidrelétricas e que implica na utilização de termelétricas para geração de energia leva os consumidores a pagarem mais, em determinadas épocas do ano, pela energia que consomem. Hoje, os imóveis que possuem sistema de energia solar fotovoltaica ficam livres dessas alterações já que, de acordo com o sistema de compensação em vigor no Brasil, quilowatt gerado equivale a um quilowatt consumida, independentemente do valor final da tarifa

6.6. FACILIDADE DE MANUTENÇÃO - A manutenção dos sistemas de energia fotovoltaica é muito simples. For não ter partes móveis ou motores, a manutenção do sistema se concentra principalmente na limpeza periódica dos módulos fotovoltaicos. Na maioria das vezes as chuvas se encarregam de limpá-los mas mesmo assim é importante ter certeza que não existem obstruções que podem diminuir a eficiência do sistema.

6.7. SISTEMA EXTREMAMENTE RESISTENTE E DURÁVEL - Os módulos fotovoltaicos e os otimizadores de potência a serem implantados deverão ter garantia de performance de 25 anos, os Inversores de 12 anos e são extremamente duráveis, passando por testes de impacto que simulam granizo e outros objetos faz bem para a rede elétrica e para o planeta a energia solar é uma fonte de energia limpa, renovável, inesgotável e está muito bem distribuída por todo o planeta. Ao instalar um sistema de energia solar fotovoltaica garante-se um suprimento eterno de energia sustentável, colaborando com a descarbonização da economia.

6.8. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - Por meio do Acórdão nº 1056/2017-TCU/Plenário, determinou que a Administração Pública Federal implementasse iniciativas voltadas às práticas sustentáveis que reduzem na preservação do meio ambiente; na mesma esteira, é mister que a administração pública municipal tenha atitudes semelhantes com vista aos objetivos propostos.

6.9. O SETOR PÚBLICO - representa uma parcela significativa do consumo final de



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



dos cabos principais do arranjo; Localização, tipo e faixa de operação dos dispositivos de proteção contra sobretensão; Aterramento e proteção de sobretensão; **A CONTRATADA** deverá elaborar o projeto executivo de acordo com os prazos constantes deste Termo de Referência. **A CONTRATANTE** terá até 10 dias úteis para realizar a análise do projeto executivo e propor, se necessário, eventuais alterações do mesmo que deverão ser corrigidas e devolvidas para nova análise em até 5 dias úteis a partir do recebimento da solicitação de alteração. Após a aprovação do projeto executivo pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua respectiva aprovação junto a Concessionária de Energia Elétrica, onde serão cumpridos os prazos previstos na sua respectiva norma técnica. As demais aprovações, eventualmente necessárias, tais como aprovação junto a Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, etc., também correrão por conta da **CONTRATADA**. Os serviços de execução do sistema fotovoltaico somente serão iniciados após a aprovação de todos os órgãos envolvidos.

8. DA DESCRIÇÃO DAS NORMAS MATERIAIS E SERVIÇOS

8.1. MATERIAIS DO SISTEMA FOTOVOLTAICO

8.1.1. ITENS DIVERSOS Os materiais, equipamentos afins, respectivos pertences e peças complementares serão instalados de acordo com as recomendações do fabricante. As peças e aparelhos deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas contidas em projeto e em planilha orçamentária. Qualquer dúvida na interpretação dos desenhos ou nas determinações da planilha orçamentária a “**FISCALIZAÇÃO**” deverá ser consultada. A colocação e fixação dos aparelhos deverá ser feita obedecendo-se a execução dos embuchamentos necessários, nivelamento para fixação, ligações aos ramais correspondentes e ligações aos engates flexíveis metálicos.

8.1.2. CABEAMENTO Condutores elétricos para circuito de comando e iluminação serão de cobre eletrolítico, tempera mole, unipolar, formação superflexível em fios encordoados, tensão de isolamento 450/750V, isolamento em cloreto de polivinila (PVC), temperatura máxima em regime 70° C, temperatura máxima em curto circuito 160° C, conforme especificações NBR 6880, NBR 6148, NBR 6425 e NBR 6812 (ABNT) da marca Pirelli, Lozano ou similar. Condutores elétricos para circuito de força em baixa tensão serão de cobre eletrolítico, tempera mole, unipolar, formação superflexível em fios encordoados, tensão de isolamento 450/750V, isolamento em cloreto de polivinila (PVC), temperatura máxima em regime 70° C, temperatura máxima em curto circuito 160° C, conforme especificações NBR 6880, NBR 7288, NBR 6425 e NBR 6812 (ABNT) da marca Pirelli, Lozano ou similar. Condutores elétricos para aterramento deverão ser de cobre, tempera meio-dura, sem revestimento metálico, sem isolação, classe de encordoamento concêntrico e não compacto 2 A, conforme especificações NBR 7575, NBR 6524 e NBR 5111 (ABNT) da marca Pirelli, Lozano ou similar. Os condutores serão do tipo cabo isolado independente da seção, anti- inflamáveis, classe de isolamento 750 V para circuitos de iluminação e tomadas com diferenciação de tipo por uso de cores diferentes para Fase, Neutro e Proteção, classe 1.0 kV para alimentadores secundários e 15 kV para alimentador subterrâneo de alta tensão. Não serão permitidas emendas em condutores no interior de eletrodutos.

9. ITENS DIVERSOS PARA INSTALAÇÃO

9.1. LOCAÇÃO DE ANDAIME As especificações referentes a este item, e seus subitens quando houver, devem obedecer, naquilo que lhe couber, e seus subitens,



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



quando houver, observadas as especificidades do projeto, bem como as determinações contidas na planilha orçamentária.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

10.1 Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

10.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.3. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado

11. DA INSTALAÇÃO E VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

11.1. DA INSTALAÇÃO:

11.1.1. Observar informações do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
001	ESPAÇO CULTURAL LEOMAR ALVES SANTOS	Av. 21 de Abril S/N - Centro
002	ESCOLA MUL. PEQUENO PRÍNCIPE	Av. Conego João Lima S/N - Centro
003	UBS - JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO.	Av. da Bandeira S/N - centro

11.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante a seu critério poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com.

11.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.5. A não realização da vistoria, sendo facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.7. A empresa que optar por não realizar a visita técnica, deverá obrigatoriamente apresentar a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico da licitante/preposto, indicando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza aos serviços. Deverá assumir total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quais quer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço A contratada, por ocasião da execução dos serviços, deverá respeitar o cronograma físico financeiro apresentado juntamente com sua proposta e aprovado pela Administração, obedecido o prazo de execução.

12. 2. GARANTIA DA INSTALAÇÃO:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



12.2.1. A contratada fornecerá todos os materiais, instalará a planta fotovoltaica e deverá apresentar garantia dos serviços prestados pelo período de 2 (dois) anos, respondendo por sua solidez e segurança, conforme o Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro. Tal período independe das garantias individuais dos equipamentos junto aos respectivos fabricantes e será contado a partir da data da assinatura do Certificado de Recebimento do sistema fotovoltaico.

12.2.2. Dentro desse período de garantia técnica, de 2 (dois) anos, a contratada deverá corrigir qualquer problema encontrado ou por solicitação da contratante, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

12.2.3. A contratada deverá apresentar os certificados de garantia das estruturas de suporte e fixação dos módulos contra defeitos de fabricação e corrosão com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento da planta fotovoltaica, bem como de todos os equipamento elétricos e eletrônicos juntamente com o Manual de Instruções para Manutenção.

7.2.4 A contratada deverá apresentar um "Cronograma de Garantias" contendo todos os materiais e equipamentos fornecidos, com as respectivas descrições e identificação conforme consta no Projeto Executivo, e os respectivos prazos de garantia em meses. Esse "Cronograma de Garantias" tem o principal objetivo de apresentar de forma clara a abrangência de todas as garantias.

12.3. GARANTIA DE DESEMPENHO:

12.3.1. Conforme a NBR 16274:2014, o desempenho é avaliado por parâmetros anuais, um dos quais é denominado desempenho global anual, correspondendo ao parâmetro 'tratado na literatura técnica especializada por taxa de desempenho (TD) ou, em inglês, por performance ratio (PR) Assim, a desempenho global anual deverá ser calculado segundo os procedimentos apresentados na NBR 18274 2014 Seção 10 Avaliação de desempenho e no Anexa 3: Comissionamento e Avaliação de Desempenho A finalidade da avaliação do desempenho é verificar se a UFV está produzindo o valor de energia (kWh) em determinado período, em função da potência instalada, conforme especificado pela contratada.

12.3.2 A contratada deverá garantir o valor de geração mínima e o desempenho global anual estimados e apresentados no Projeto Executivo. Nesse contexto, destaca-se que o projeto executivo deve apresentar uma taxa de desempenho superior a 0,75.

12.3.3 As medições e ensaios para avaliação do desempenho serão executados pela contratada com acompanhamento de representante designado pela contratante. A contratada fornecerá todo o equipamento e medidores específicos para a realização das medições e ensaios, assim como o equipamento de proteção individual (EPI) indicado para as atividades.

12.3.4 Após a conclusão das medições e ensaios, registro dos dados, cálculos e avaliação dos resultados a contratada deverá redigir um relatório de avaliação de desempenho da planta fotovoltaica e enviar à contratante, para revisão, correção e posterior aprovação pelo representante. Caso os valores obtidos na avaliação de desempenho anual sejam inferiores aos apresentados pela contratada no Projeto Executivo, esta deverá realizar uma análise dos possíveis motivos, corrigi-los e apresentar um Relatório Técnico com todas as informações relativas a esse processo.

12.3.5 O processo de avaliação de desempenho é composto por avaliações iniciais e avaliações de desempenho anuais conforme especificado na sequência:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



12.3.5.1 Avaliações iniciais de desempenho: a avaliação inicial de desempenho deverá ser nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias após o início de operação da planta fotovoltaica, utilizando, no que for aplicável, os procedimentos apresentados na norma NBR 16274.2014. Seção 10. Avaliação de desempenho. As avaliações iniciais de desempenho serão de dois tipos, realizadas com dois períodos de medição e aquisição de dados:

12.3.5.1.1 Avaliação de curta duração, com 2 dias de medições e dados e;

12.3.5.1.2 Avaliação de longa duração com 30 dias de medições e dados.

12.3.6 O teste de longa duração poderá ser iniciado logo após o período de 2 (dois) dias do teste de curta duração. Se este último for realizado com êxito, comprovando desempenho adequado, aprovado por representante da contratante, as medições e dados obtidos no período de 2 (dois) dias poderão ser considerados para o período de 30 dias do teste de longa duração.

12.3.7. Avaliações de desempenho anual: Estão previstas duas avaliações anuais de desempenho, a serem realizadas durante o período de garantia da instalação, sendo efetuadas, respectivamente, após um ano de operação e após dois anos de operação. Nas avaliações anuais será calculado o desempenho global anual do sistema, segundo os procedimentos apresentados na NBR 16274.2014, Seção 10- Avaliação de desempenho:

12.3.8 Os resultados das avaliações de desempenho da UFV deverão ser apresentados em relatórios com todos os dados de medições e ensaios realizados, conforme detalhados na Seção 10 - Avaliação de desempenho, da norma NBR 16274:2014.

13. DO CUSTO ESTIMADO E DO PRAZO DA EXECUÇÃO

13.1 O valor máximo estimado para materiais e mão de obra ou seja, aquisição de kit complexo exclusive autorização da Concessionária de Energia Elétrica, de acordo com o preço médio obtido e de R\$ R\$ 1.252.370,33 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e setenta reais trinta e três centavos) pelo conjunto da Obra;

13.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.2.1 O prazo total de execução de instalação contratada será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, devendo ser seguido o cronograma.

14. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

14.1.1. Fornecimento dos equipamentos e materiais: Até 30 dias (contados a partir do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**);

14.1.2. Instalação até 20 dias (contados a partir do recebimento integral dos materiais e equipamentos).

14.1.3. Comissionamento 10 dias (contados a partir da instalação completa dos materiais e equipamentos).

14.1.4. Se durante o período de instalação ocorrerem chuvas ou outras intempéries que atrapalhem a instalação, ou análise equivocada da concessionária, desde que justificada, esse período pode ser estendido, sem reajustes dos preços contratados.

14.1.5. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados

14.1.5 Antes da entrega das instalações deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários e o teste de água sobre o telhado onde serão instalados equipamentos que compõem a Usina Solar Fotovoltaica.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



15. DA ENTREGA E CRITÉRIOS

15.1. O prazo máximo de entrega dos bens e da execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato, para o conjunto da Obra respeitado o desembolso previsto em cada etapa de execução, no seguinte endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.064.064/0001 - 87, com sede à Rua 21 de ABRIL, nº 1525 - Centro, nesta cidade de Cachoeirinha/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

15.2 Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às expensas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Em razão do presente instrumento, a empresa **CONTRATADA** se obriga a:

I. Fornecer, já considerados no preço da empreitada, toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos custos, encargos ou ônus com os contratos de trabalho, prestação dos serviços autônomos e quaisquer outros que venha ajustar com terceiros, bem como pelos correspondentes recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, sociais e comerciais, bem assim arcar com ferramentas, equipamentos, equipamentos de segurança laboral, sinalização e demarcação da obra e demais instalações e acessórios necessários à execução desta empreitada, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades neste tocante.

II. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado promover modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do contratante.

III. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

IV. Acompanhar o cronograma do serviço de modo a não provocar atrasos.

V. Disponibilizar equipamento de proteção aos funcionários e a quem ingressar no local dos serviços, atendendo a todas as normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis em Segurança e Saúde do Trabalhador.

VI. Providenciar as instalações provisórias, instalar tapumes de forma a preservar a segurança da obra e de terceiros, quando necessário, bem como realizar a sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

VII. Manter os equipamentos e materiais devidamente armazenados, de forma a evitar acidentes.

VIII. Empregar material de boa qualidade, o qual se sujeitará a avaliação do órgão fiscalizador, que, inclusive, poderá vetar a utilização do mesmo.

IX. Executar os serviços do objeto do presente contrato observando rigorosamente os projetos, memorial descritivo, cronograma, proposta e demais especificações técnicas ditadas pelo contratante.

X. Providenciar o recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao contratante, conforme legislação ambiental vigente.

XI. Deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável pelos mesmos, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município,



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

XII. Observar os prazos determinados neste instrumento e acatar a todas as determinações do órgão fiscalizador.

XIII. Manter, durante toda a execução do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação pertinente ao objeto do presente contrato.

XIV. Providenciar a **CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA OBRA** de conclusão da obra contratada, certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao **INSS**. A **CND** da obra deverá ser apta para averbação, se necessária.

XV. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

XVI. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos não transfere ao contratante a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Em razão do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

I. Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma convencionada no presente instrumento.

II. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seu responsável técnico, poderá exercer a função de órgão fiscalizador, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, objetivando assegurar a correta execução dos mesmos, considerados os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, o cronograma, a qualidade da mão de obra empregada, materiais, equipamentos, instalações e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução da obra.

III. Determinar, por intermédio do órgão fiscalizador, a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços, inclusive no atinente à mão de obra, sendo a empresa contratada obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.

IV. A ocorrência de quaisquer imperfeições técnicas ou inadequada execução dos serviços, quando constatada pelo órgão fiscalizador, fará com que este determine a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a contratada, às suas expensas, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no atinente aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito à indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

V. O exercício da fiscalização pela Secretaria Municipal de Habitação e Obras não exime a contratada de quaisquer de suas obrigações.

18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, em nome da empresa e de seus sócios, mediante as seguintes certidões apresentadas pelos licitantes: a Consulta Consolidada no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> aos seguintes cadastros: Licitantes Inidôneos (TCU), CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência), CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência).

18.2. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

18.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

18.4. Os documentos de Habilitação deverão ser entregues dentro do **ENVELOPE Nº 02**.

18.5. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio.

18.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.7. Os licitantes deverão encaminhar, dentro do **ENVELOPE Nº 02** nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

18.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.8.1. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;

18.8.2. Cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações,

18.8.3. Acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário.

18.8.4. Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.8.5. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.9.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.9.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

18.9.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

18.9.4. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

18.9.5. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante e da licitadora;

18.9.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

18.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Prova de inexistência de infrações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, da sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas (art. 68, V da Lei nº 14.133/21) e Certidão de Processos Trabalhistas em Tramitação no TRT da região a empresa.

18.9.8. Declaração de que o licitante atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.9.9. Declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

18.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.10.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados das respectivas notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa;

18.10.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

18.10.4. Índices demonstrativos, devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), acompanhado do Certidão de Regularidade do Profissional contador, juntamente com certidão específica da junta comercial do estado da sede da licitante, comprovando a existência da empresa participante registrada na junta comercial (com todos os atos e arquivamentos devidamente atualizados); e comprovação de registro da empresa participante em nome da(s) pessoa(s) física(s), constante(s) na última alteração social.

18.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.10.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

18.10.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



Digital - ECD ao Sped.

18.10.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

18.10.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

18.10.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18.10.11. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no importe R\$ 9.377.54 (nove mil trezentos e setenta e sete reais cinquenta e quatro centavos), do valor estimado para a contratação a ser prestada em uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.10.12. A licitante deverá apresentar no interior do **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO** a **GARANTIA** no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado para a contratação, optando por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, abaixo descritas, apresentadas nas condições seguintes:

a) TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e validados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) CAUÇÃO EM DINHEIRO, o licitante deverá recolher o valor exigido como garantia depósito na seguinte conta: xxxxxxxx, em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO;

c) SEGURO GARANTIA, mediante entrega da competente apólice, no original, emitido por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, acompanhada da certidão de regularidade do emitente, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante deixe de cumprir com o valor da proposta), com o prazo de vigência de no mínimo 90 (noventa) dias, após o prazo de validade da proposta. O licitante deverá protocolar o seguro garantia junto à Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, até 03 (três) dias úteis da abertura da sessão pública da licitação, para obtenção do **TERMO DE RECEBIMENTO DA GARANTIA**, o qual deverá ser juntado no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação;

d) FIANÇA BANCÁRIA, mediante entrega da competente carta de fiança bancária, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, com o prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, após o prazo de validade da proposta.

18.10.13. A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de participação (caução) em dinheiro deverá realizar o pagamento via Documento de Arrecadação



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



Municipal-DAM identificado em nome da empresa licitante emitido na coletoria municipal e apresentar o respectivo comprovante em original ou cópia autenticada.

18.11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (artigo 67 da Lei nº 14.133/21)

18.11.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

18.11.1.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu, acompanhado de notas fiscais ou contrato de prestação de serviços do devido fornecimento com firma reconhecida.

18.11.1.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissionais habilitados no campo da engenharia, sendo os mesmos detentores de atestados de capacidade técnica, e devidamente Registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida por este Conselho, que comprove ter profissional(is) executado obra/serviços relativo ao objeto deste certame, sendo no mínimo, 01 (um) Engenheiro Eletricista, possuir qualificação para o atendimento das NR 10 e 35, mediante a apresentação dos respectivos certificados válidos, 01 (um) responsável técnico em segurança do trabalho.

18.11.1.3. A comprovação do vínculo profissional será realizada mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na qual conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante no qual o profissional figura como sócio, ou de Certidão de Registro e Quitação do CREA de origem, que conste o profissional no quadro da empresa.

18.11.1.4. Não será permitida a participação/indicação do mesmo Responsável Técnico, para 02 (duas) ou mais licitantes.

18.12. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, e devidamente Registrado no CREA, expedida por este Conselho, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de engenharia com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valores significativo, do equipamento e da quantidade que irá ser instalada.

18.12.1. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA onde os serviços foram executados, que comprove a empresa ter executado/instalado sistema fotovoltaico.

18.12.2. O licitante deverá comprovar em seus documentos devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este conselho, que comprove que a empresa tenha executado no mínimo 50% da potência do objeto em epígrafe, de instalação/execução de usina fotovoltaica.

18.12.3. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA onde os serviços foram executados, que comprove a empresa ter executado/instalado sistema fotovoltaico com micros inversores conforme as especificações do termo de



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



referência;

18.12.4. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA onde os serviços foram executados, que comprove que a empresa tenha executado manutenção preventiva em sistema de geração fotovoltaico;

18.12.5. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA onde os serviços foram executados, que comprove que a empresa tenha executado adequações/instalação do padrão de entrada conforme a norma da concessionária local;

18.12.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

18.12.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

18.12.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

18.12.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

18.13. CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL: Certidão de Acerto Técnico – CAT, expedida pelo conselho de classe da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo, obedecendo as exigências que serão instaladas:

18.13.1. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA onde os serviços foram executados, que comprove o profissional ter executado/instalado sistema fotovoltaico;

18.13.2. O licitante deverá comprovar em seus documentos devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este conselho, que comprove no mínimo 50% da potência do objeto em epígrafe, de instalação/execução de usina fotovoltaica;

18.13.3. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA onde os serviços foram executados, que comprove o profissional ter executado/instalado sistema fotovoltaico com micros inversores conforme as especificações do termo de referência;

18.13.4. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA onde os serviços foram executados, que comprove que o profissional tenha executado manutenção preventiva em sistema de geração fotovoltaico;

18.13.5. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA onde os serviços foram executados, que comprove que o profissional tenha executado adequações/instalação do padrão de entrada conforme a norma da concessionária local;

18.13.6. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA onde



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



os serviços foram executados, que comprove que o profissional tenha executado projeto de aterramento de um sistema solar fotovoltaico;

18.13.7. O(s) profissional(is) que apresentar(em) os Atestados de Capacidades Técnicas, devidamente registrados no CREA, para comprovação da qualificação técnica profissional acima deverão, obrigatoriamente ser o(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto deste certame. No caso de necessidade de substituição do responsável técnico, antes ou durante a execução do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme este Termo de Referência e o Edital de Licitação, devendo ser submetido ao Gestor/Fiscal seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.

18.13.8. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do estado de origem da licitante, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente, o registro do(os) responsável técnico de Engenharia.

18.13.9. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do estado de origem do(os) profissional(is) de Engenharia Elétrica,

que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência.

18.13.10. No caso da licitante ou responsável técnico não serem registrados no Conselho de Classe pertinente ao Estado do Tocantins, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

19.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Fiscalização.

19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



19.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. Fiscalização Administrativa

19.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Gestor do Contrato.

19.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo que as mesmas só serão efetuadas após a aprovação dos respectivos projetos pela Rede Energisa e a apresentação do respectivo documento.

20.1.1 O pagamento acontecerá em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Fatura correspondentes, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO.

20.2 O faturamento deverá vir acompanhado

a) do comprovante do fornecimento

b) da Nota Fiscal Fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória dos materiais utilizados e serviços fornecidos no período;

c) da autorização devidamente assinada pela Prefeitura;

d) Prova de Regularidade relativa à Previdência Social - CND do INSS, Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF do FGTS e Prova de Regularidade junto às Receitas Federal e Dívida Ativa da União, todas as certidões com a validade em vigência.

20.3. E assim sucessivamente, conforme a entrega dos Sistemas propostos

21. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Homologada a licitação, será formalizado o Ata/Contrato de Prestação de Fornecimento.

21.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, convocará formalmente a licitante vencedora informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do contrato.

21.3. O prazo de convocação da licitante vencedora poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado.

21.4. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO** registrará o licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.

21.5 O licitante que participar do certame e se tomar vencedor deve estar ciente que a assinatura será realizada formalmente no local, data e hora mencionado na convocação.

21.6. Assinado, o contrato terá efeito de compromisso de fornecimento.

21.7 Até a efetiva assinatura do contrato, quando houver, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**, venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, cuja classificação é a seguinte:

- **03.03.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRA**
25.752.0005.1.052 - **IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTO VOLTAICA**
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 1.500.
- **04.04.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.122.0008.1.053 - **IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTO VOLTAICA**
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.
- **05.05.12 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**
12.122.0011.1.054 - **IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTO VOLTAICA**
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
FONTE RECURSO: 1.500.1001.

23. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

23.1. LOCAL DE INSTALAÇÃO: conforme o **PROJETO/MEMORIAL DESCRITIVO** de situação constante no **TERMO DE REFERENCIA.**

23.2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

23.3. O prazo total de execução de instalação contratada será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Município de Cachoeirinha – TO.

23.4. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo somente serão admitidas se presente alguma das hipóteses previstas no artigos 111 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.5. O não cumprimento por parte das concessionárias de energia dos prazos constantes na Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, justificará a concessão de prorrogações de prazo por parte do Município de Cachoeirinha– TO e demais Órgãos Participantes.

23.7. Os prazos mínimos de garantia dos materiais, equipamentos e serviços serão os seguintes, contados da data de emissão do **“TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”** da instalação, semprejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

23.8. O período de execução dos serviços objeto da presente licitação deverá ocorrer em horário comercial, todavia a administração do órgão contratante poderá permitir o estabelecimento de outros horários de trabalho em dias úteis, sábados, domingos



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



e feriados, devendo ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

23.9. A área em que será executada a obra será entregue à contratada no estado em que se encontra.

23.10. A licitante assume a responsabilidade por todas as adequações necessárias para permitir a instalação do sistema na área do Município de Cachoeirinha – TO.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado princípio da proporcionalidade.

24.2. Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, caso sistema não gere o mínimo previsto comprovadamente não haja afetação por intempéries do fatores supervenientes, como construção de edificações que ocasionem sombreamento.

Cachoeirinha - TO, 07 de outubro de 2024

Responsável pela Elaboração


GECILDA MARINHO PEREIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Dessa forma, nos termos da lei 14.133, aprovo o presente Termo de Referência.
Aprovo o Termo de Referência e a despesa observada as normas legais:

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação. Declaramos ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

Condições de Pagamento:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001					
VALOR TOTAL:.....					

Local e prazo de entrega: De acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

..... de de 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CARIMBO E
ASSINATURA



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



ANEXO VII

MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa....., inscrita no CNPJ nº.....com sede na....., no Município de....., tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, COMISSIONAMENTO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA POR 12 MESES**, em virtude da demanda existente, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência no anexo I do presente edital, em conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do **ENVELOPE DE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, em conformidade com artigo 62 da lei de licitações 14.133/21, para participação no **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº...../2024**.

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

..... de.....de..... 2024

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CARIMBO E
ASSINATURA



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº.....com sede na.....,no Município de

..... que possuímos capacidade técnica instalada, estruturas e totais condições para em conformidade com os prazos e exigência contida no edital desta licitação e seus anexos para executar **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, COMISSIONAMENTO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA POR 12 MESES**, em virtude da demanda existente, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência no anexo I.

..... de.....de 2024

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CARIMBO E
ASSINATURA



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS;

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que a empresa.....(nome da licitante), CNPJ nº....., tomou **CONHECIMENTO** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à execução do projeto.

..... de..... de 2024

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CARIMBO E
ASSINATURA



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



ANEXO X

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de de, nesta cidade de **CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, de um lado a **PREFEITURA DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, situada na Rua 21 DE ABRIL, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA – TO, PAULO MACEDO DAMACENA, brasileiro, portador do CPF nº 842.155.421-20, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., Rua.....Centro, Cidade....., neste ato representado por....., portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., residente na Rua....., CEP:....., Cidade....., conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2024**, Ata de julgamento de Preços, **HOMOLOGADA** pelo Sr. Prefeito Municipal, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.064.064/0001-87, com sede à Rua 21 DE ABRIL, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA – TO.

FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA:		
CNPJ:	TELEFONE:	
ENDEREÇO:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
CARGO:	RG:	CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, COMISSIONAMENTO DESTES JUNTOS À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA POR 12 MESES.

1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.4. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QN T	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001					
VALOR TOTAL:.....					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O objeto deverá ser disponibilizado três dias antes do início dos eventos, iniciando sua montagem de forma tempestiva, mediante Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria Demandante.

2.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento e entrega do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivas da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.2. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a licitante vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias antes do início do evento para iniciar a montagem das estruturas e equipamentos, no endereço indicado na ordem de fornecimento, sendo este em local previamente definido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os produtos especificados neste termo de referência deverão ser entregues:
a) Em dia e horário de expediente do órgão contratante, de segunda a



sexta, em horário de expediente local e previamente agendado;

b) Adequadamente acondicionados, de modo a permitir completa segurança durante o transporte;

c) Em conformidade com as quantidades, especificações e características definidas neste Termo de Referência e no correspondente Edital;

d) Livres de qualquer tipo de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto;

4.2. O recebimento não exime a empresa fornecedora da responsabilidade civil e penal pelo produto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento, conforme indicado por esta Administração Pública Municipal, devendo ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da Entrega/Retirada e posteriormente, reservando-se à esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

5.4. Caso as estruturas e equipamentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

5.6. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal.

5.9. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

5.9.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto Entregue/ Retirado de acordo com as especificações exigidas.

5.9.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

5.10. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.11. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.12.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte,



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.12.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a Entrega/Retirada total do produto licitado, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ARP E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observadas a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11 desta Ata.

7.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - Comunicar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;

V - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

9.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA** as seguintes, para a totalidade do produto:

- I - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II - Executar fielmente o fornecimento, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- III - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- IV - Não terceirizar o fornecimento dos produtos sem a anuência expressa da Administração;
- V - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento dos materiais, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- VI - Responsabilizar-se por eventuais danos causados às pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
- VII - Substituir, no todo ou em partes, os bens e serviços com imperfeições, defeitos ou que não atendam as normas vigentes ou especificações do edital e da Ata, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis à contar da notificação, sob pena de cancelamento da Ata, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis;
- VIII - Responsabilizar-se pelo frete, carga e descarga, máquinas, equipamentos, pessoal e demais que se fizerem necessários para entrega dos produtos;

10.2. Os materiais deverá ser entregue, em perfeitas condições de uso, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus anexos e proposta apresentada, dentro do horário de expediente da contratante das 07h00min às 13h00min, na sede do Município de Cachoeirinha - To.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



11.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

11.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDO – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



12.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

13.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.10. Por razão de interesse público;

13.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.11.1. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das



penalidades estabelecidas no Edital.

14.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

15.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

15.3. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

15.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

15.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

15.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspensão até a correção do erro.

15.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTRATO

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro



instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



17.5.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:

Servidor

Responsável:

Unidade vinculada:

Cargo/Função:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

19.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



19.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

19.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

19.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2024.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



20.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2024**, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Ananás – TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da **GERENCIADORA**, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Cachoeirinha - TO, dede 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



ANEXO XI MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº _____/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024
CONTRATO Nº ____/2024

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA E A EMPRESA.....CNPJ Nº.....“VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº_____/2024”, ATRAVÉS DO TIPO MENOR PREÇO PARA A....., NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de ABRIL, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA, neste ato representado por seu prefeito em exercício, o Sr....., brasileiro, residente e domiciliada na Rua....., Centro, Cachoeirinha, portador do CPF nº....., doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº....., com endereço à Rua....., nº xxx,....., neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor(a)....., nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., brasileiro, portador(a) do RG nº....., devidamente inscrito no CPF nº....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações na modalidade de Concorrência, Edital nº 006/2024, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, COMISSIONAMENTO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA POR 12 MESES, conforme projetos, plantas, memorial, orçamentos e cronograma em anexo ao edital.

1.2. O objeto desse contrato será executado em regime de empreitada global.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam nos documentos vinculados ao edital de **PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº _____/2024** e correspondem a: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro e aos documentos da Proposta Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** nos termos definidos pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$(.....), O pagamento será efetuado em parcelas, aprovada pelo responsável pela fiscalização das obras pelo Município.

2.2. O pagamento somente será efetuado mediante pagamento ou retenção relativo ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS e demais retenções legais, quando aplicável, salvo comprovação de dispensa, a qual será analisada pela Administração. Deverá ser entregue junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.

2.3.1. Caso a empresa não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste.

2.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

2.5. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número desta concorrência e o número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. O valor contratado é fixo e irredutível pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

2.7.A DESPESA CORRERÁ NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.08	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTO VOLTAICA	25.752.0005.1.052		4.4.90.52.00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
04.04.00	04.04.13	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTO VOLTAICA	10.122.0008.1.053		4.4.90.52.00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					
05.05.00	05.05.12	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTO VOLTAICA	12.122.0011.1.054		4.4.90.52.00



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



FONTE DE RECURSO
1.500.0000.
1.500.1002.
1.500.1001.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Após a assinatura do contrato, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia da obra, em um montante de 05% (cinco por cento) do valor global da contratação, na forma de seguro-garantia, conforme art. 102, da Lei nº 14.133/2021, restando em caso de inadimplemento pelo contratado, a responsabilidade e obrigação pela seguradora em assumir a execução e conclusão do objeto do contrato, em consonância as hipóteses previstas neste mesmo artigo.

3.2. A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a emissão da Ordem de Início da obra e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a a rescisão contratual e às sanções previstas neste edital.

3.3. A liberação da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar da apresentação da CND da Obra, Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS e atestado de recebimento definitivo por parte do Município. A CND da Obra deverá ser apta para averbação da obra, se necessária.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

4.1. O prazo execução da obra será de **30 (trinta)** dias contado da emissão da Ordem de Início, após assinatura do contrato e do cumprimento da garantia contratual.

4.1.1. A empresa terá de iniciar as obras em prazo que respeite o limite previsto nos cronogramas físico-financeiros que são independentes em cada lote.

4.1.2. Na data de início da obra, a empresa DEVERÁ apresentar a matrícula da obra no INSS e a ART ou RRT de execução.

4.2. A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.

4.3. A empresa será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

4.4. A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:

I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.

II. Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.5. Decorrido o prazo fixado para a conclusão do objeto, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o Município expedirá o termo definitivo de recebimento da obra.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



4.6. Não obstante a expedição do termo definitivo, a empresa vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

4.6.1. Permanece resguardado o direito do contratante em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Em razão do presente instrumento, a empresa **CONTRATADA** se obriga a:

I. Fornecer, já considerados no preço da empreitada, toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos custos, encargos ou ônus com os contratos de trabalho, prestação dos serviços autônomos e quaisquer outros que venha ajustar com terceiros, bem como pelos correspondentes recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, sociais e comerciais, bem assim arcar com ferramentas, equipamentos, equipamentos de segurança laboral, sinalização e demarcação da obra e demais instalações e acessórios necessários à execução desta empreitada, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades neste tocante.

II. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado promover modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do contratante.

III. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

IV. Acompanhar o cronograma do serviço de modo a não provocar atrasos.

V. Disponibilizar equipamento de proteção aos funcionários e a quem ingressar no local dos serviços, atendendo a todas as normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis em Segurança e Saúde do Trabalhador.

VI. Providenciar as instalações provisórias, instalar tapumes de forma a preservar a segurança da obra e de terceiros, quando necessário, bem como realizar a sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

VII. Manter os equipamentos e materiais devidamente armazenados, de forma a evitar acidentes.

VIII. Empregar material de boa qualidade, o qual se sujeitará a avaliação do órgão fiscalizador, que, inclusive, poderá vetar a utilização do mesmo.

IX. Executar os serviços do objeto do presente contrato observando rigorosamente os projetos, memorial descritivo, cronograma, proposta e demais especificações técnicas dadas pelo contratante.

X. Providenciar o recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao contratante, conforme legislação ambiental vigente.

XI. Deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável pelos mesmos, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

XII. Observar os prazos determinados neste instrumento e acatar a todas



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



as determinações do órgão fiscalizador.

XIII. Manter, durante toda a execução do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação pertinente ao objeto do presente contrato.

XIV. Providenciar a **CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA OBRA** de conclusão da obra contratada, certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao **INSS**. A **CND** da obra deverá ser apta para averbação, se necessária.

XV. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

XVI. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos não transfere ao contratante a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Em razão do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

I. Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma convencionada no presente instrumento.

II. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento, através de seu responsável técnico, poderá exercer a função de órgão fiscalizador, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, objetivando assegurar a correta execução dos mesmos, considerados os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, o cronograma, a qualidade da mão de obra empregada, materiais, equipamentos, instalações e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução da obra.

III. Determinar, por intermédio do órgão fiscalizador, a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços, inclusive no atinente à mão de obra, sendo a empresa contratada obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.

IV. A ocorrência de quaisquer imperfeições técnicas ou inadequada execução dos serviços, quando constatada pelo órgão fiscalizador, fará com que este determine a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a contratada, às suas expensas, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no atinente aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito à indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

V. O exercício da fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento não exime a contratada de quaisquer de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e prestar todo tipo de mão-de-obra necessários, utilizando seus equipamentos, ferramentas,



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



transportes, emitir ART e/ou RRT (anotação ou registro de responsabilidade técnica de execução), obtenção da CND –

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA OBRA (com respectivo pagamento do INSS) e tudo mais que se fizer necessário para perfeita execução dos mesmos, devendo ainda arcar com leis sociais, seguros, administração, bem como quaisquer outras taxas e despesas decorrentes da execução, ficando apenas sob a responsabilidade do Município a fiscalização dos materiais e serviços.

7.2. A inadimplência da empresa em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade pelo pagamento, nem onera o objeto do contrato.

7.3. O pagamento poderá ser susinado sem direito a qualquer reajuste, complemento ou acréscimos, caso a empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador 24 do Município, retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise o objeto empreitado por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

7.4. A contratada responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do objeto empreitado, pela solidez e qualidade deles e pelo ressarcimento integral de todos os danos sofridos por empregados ou prepostos seus ou por terceiros, seja em razão dos serviços ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados ou a si vinculados por qualquer fórmula.

7.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não havendo exclusão ou redução desta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.6. A contratada garante ao contratante o direito regressivo por tudo que acaso seja forçado a despendar com o ressarcimento de quaisquer danos, em razão de determinação judicial, isolada ou solidariamente com a empresa vencedora, seja no que se refere à indenização em si mesma, seja no pertinente à custa processuais e honorários profissionais, uma vez que não cabe qualquer responsabilidade do contratante para com tais indenizações e demais despesas.

7.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que



utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMO NONO – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rescindido o contrato, o Contratante assinalará prazo para que a Contratada desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a Contratada à rescisão unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

Além de outras hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com



III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado

da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela Contratada.

10.2. A fiscalização será exercida através do fiscal de execução da obra, e Conforme a **Lei Federal nº 14.133/21** conferiu ao agente fiscalizador autoridade para acompanhar sistematicamente a execução e o desenvolvimento do cumprimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes, posto isso, a fiscalização administrativa deste instrumento ficará, sob a supervisão geral do Controle Interno, e por parte de servidor Thiago Nalbert de Sousa Oliveira nomeado como fiscal de contrato através do **PORTARIA MUNICIPAL Nº 05/2024**, podendo junto ao fiscal de execução lavrar Termo de Recebimento Provisório dos serviços e depois, Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo Contratante ou no padrão observado pelo CREA/CAU, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do Contratante e da Contratada. O livro deverá ser preenchido diariamente pela Contratada e entregue semanalmente, em cópia, ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

I. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;

II. O número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;

III. O recebimento de materiais;

IV. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratação será gerenciada pelo Contratante ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado ao Contratante emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

11.1- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

11.2 - O Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

11.3 - A proposta apresentada pela Contratada;

I - Serão de propriedade exclusiva do Contratante os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela Contratada para a execução do objeto por ela executado.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Ananás - TO.

IV - As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Município, de de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ Nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

NOME.....

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



ANEXO II CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

Através do presente, credenciamos o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da cédula de identidade
nº.....e do CPF
nº....., Cargo a participar da
licitação instaurada pelo Município de Cachoeirinha/TO, na modalidade de **PREGÃO
PRESENCIAL**, sob o N°...../2024, na qualidade de **REPRESENTANTE
LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em
nome da empresa....., CNPJ
nº....., bem como formular propostas e praticar todos
os demais atos inerentes ao certame.

....., de..... de 2024

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CARIMBO E
ASSINATURA



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

Ilmo. Senhor;
Gabriel Jardim de Sousa;
Pregoeiro Oficial.

DECLARO, sob as penas da lei, que aceito as condições estabelecidas nesta licitação, bem como as cláusulas do Edital e seus Anexos, caso esta empresa seja declarada vencedora do certame do Pregão Presencial SRP N°...../2024, cujo o objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, COMISSIONAMENTO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA POR 12 MESES**, em virtude da demanda existente.

....., de..... de 2024

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CARIMBO E ASSINATURA



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., inscrita no CNPJ nº com sede na....., no Município de....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe de CPF nº..... **DECLARA** para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial SRP nº...../2024, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, COMISSIONAMENTO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA POR 12 MESES**, em virtude da demanda existente, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência no anexo I do presente edital), sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Janeiro de 2006.

..... dede 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CARIMBO E ASSINATURA



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



ANEXO V TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, **DECLARA** para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

Outrossim, declara, ainda, que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconhece, por fim, que o que subscreve é verdade, sob as penas da Lei.

....., de de 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CARIMBO E ASSINATURA



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com



ANEXO VI MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À: Prefeitura Município de Cachoeirinha– TO
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Referência: Pregão Presencial SRP nº. ____/2024

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

Identificação do Licitante:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE, FAX:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA: A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação; o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

PELO PRESENTE TERMO DECLARAMOS E GARANTIMOS QUE:

Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital; Em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;